Resolução nº : 2241/2005
Protocolo nº : 328460/00
Denunciante : LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa
Denunciados : ELSO GARCIA SEGURA – Prefeito (gestão 93/96)
: TADAO TAMURA – Vice-Prefeito (gestão 93/96)
Assunto : CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL
Origem : MUNICÍPIO DE TERRA BOA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Corregedor-Geral, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Julgar procedente a presente denúncia, em face da caracterização incontestável da prática de ato de improbidade administrativa disposta na Lei nº 8.429/92 e afronta aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, quando da contratação para aquisição de combustíveis e serviços de terraplanagens sem o devido procedimento licitatório, de responsabilidade do ex-Prefeito do Município de Terra Boa, Sr. Elso Garcia Segura e do ex-Vice-Prefeito, Sr. Tadao Tamura, ressaltando que não se aplica penalidade de ressarcimento de danos materiais, pois não demonstrados e de impossível mensuração.

II - Dar ciência da decisão à denunciante e aos denunciados.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA